

Documentação relativa à pós-avaliação
Modelo de Nota de Envio à Autoridade de AIA

Dados do projeto (a)	
Designação	“Novo Aterro Multimunicipal a Sul do Douro”, atualmente designado como “Novo Aterro da Suldouro”
Tipologia (b)	Outros projetos – ponto 11, do Anexo II, alínea c)
Localização (c)	Lugar de Sobreda, freguesia de Canedo, concelho de Santa Maria da Feira
N.º procedimento AIA (d)	2400
N.º pós-avaliação (e)	429

Identificação do proponente			
Nome ou denominação	Suldouro – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S.A.		
Contactos do proponente para efeitos de procedimento de pós-avaliação			
Nome	Celestina Barros		
Endereço para correspondência	Rua Conde Barão, s/n, 4415-103 Sermonde		
Endereço Eletrónico	geral@suldouro.pt		
Telefone	227419160	Fax	227419161

Documentação entregue (f)	
Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Relatório de monitorização Fator ambiental: _____ <input type="checkbox"/> Documentação relativa à implementação das medidas e condicionantes da DIA/DCAPE <input checked="" type="checkbox"/> Outro: <u>Modelo de Relatório de Auditoria de Pós-Avaliação (versão 1 Outubro 2017)</u>
Designação	Relatório de Auditoria de Pós-Avaliação
Informação confidencial	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim (anexar fundamentação)

Autoridade de AIA	
<input checked="" type="checkbox"/> Agência Portuguesa do Ambiente	
<input type="checkbox"/> Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de _____	

Data 2019/12/06

Celestina Barros
Assinatura do responsável

Notas explicativas:

- (a) Caso a documentação seja referente a mais do que um projeto, incluir a informação relativa a todos os projetos (duplicando a tabela *Dados do projeto*).
- (b) Referência à tipologia e alínea relativa ao enquadramento do projeto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
- (c) Indicar o(s) concelho(s), freguesia(s) e locais abrangido(s).
- (d) Indicar o n.º do procedimento de AIA associado.
- (e) Indicar o n.º da pós-avaliação, se este já tiver sido atribuído.
- (f) Caso seja entregue mais do que um documento, incluir a informação relativa a todos os documentos (duplicando a tabela *Documentação entregue*).

Notas informativas:

A informação a apresentar no âmbito do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, deve estar de acordo com o definido na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro:

- No caso de relatórios de monitorização, a estrutura e conteúdo previstos no n.º 1 do Anexo V da referida portaria;
- No caso da restante documentação associada à pós-avaliação, o conteúdo previsto no n.º 2 do Anexo V da referida portaria, com as necessárias adaptações.

Todos os documentos são apresentados em suporte informático e nos termos do documento "Requisitos técnicos e número de exemplares de documentos a apresentar em suporte digital", disponível no portal da APA, I.P..

MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO

O presente documento estabelece o Modelo de Relatório das auditorias a efetuar no âmbito da Pós-avaliação de projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Versão 1 – Outubro 2017

Novo Aterro Multimunicipal a Sul do Douro

Atualmente designado como “Novo Aterro da Suldouro”

Fase de Exploração

Declaração

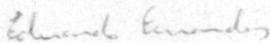
Eduarda Manuela Antunes Fernandes, verificador n.º 14/AIA, a atuar em nome de **CATIM – Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica**, declara ter coordenado, em **17-09-2019**, a auditoria referente à fase de **exploração** prevista no n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, no âmbito da qual se procedeu à verificação da implementação das condições impostas na **DIA** do projeto “**Novo Aterro Multimunicipal a Sul do Douro**”, projeto atualmente designado como “**Novo Aterro da Suldouro**”.

O âmbito, os objetivos, a descrição da auditoria acima mencionada e respetivos resultados encontram-se registados no relatório elaborado de acordo com o modelo definido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.) e intitulado “**Novo Aterro Multimunicipal a Sul do Suldouro, Fase de Exploração, Relatório de Auditoria de Pós-Avaliação, de novembro/2019**”.

Eduarda Manuela Antunes Fernandes declara que a auditoria em apreço foi realizada no estrito cumprimento dos procedimentos de qualificação e validação aprovados pela APA, I. P., em matéria de exercício da atividade de verificador de pós-avaliação.

19-11-2019

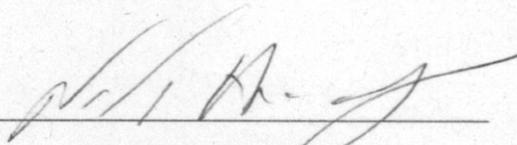
Assinatura do Verificador



Eduarda Fernandes

Verificador de Pós-avaliação n.º 14/AIA

Assinatura do responsável pela pessoa coletiva



Nuno Araújo

Diretor Geral Adjunto do CATIM

Novo Aterro Multimunicipal a Sul do Douro

Atualmente designado como “Novo Aterro da Suldouro”

Fase de Exploração

Relatório de Auditoria de Pós-Avaliação

novembro/2019

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PÓS-AVALIAÇÃO
2. DADOS SOBRE O PROJETO
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
4. IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE DE AIA
5. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AIA E DATAS DE DECISÕES AMBIENTAIS
6. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPA DE VERIFICAÇÃO
7. INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO
8. OBJETIVO DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO
9. REFERENCIAIS UTILIZADOS NA AUDITORIA
10. PLANO DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO
11. DADOS SOBRE A AUDITORIA ANTERIOR
12. VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA DIA/DCAPE
13. AÇÕES CORRETIVAS DECORRENTES DA AUDITORIA ANTERIOR E RESPETIVO ACOMPANHAMENTO
14. AÇÕES CORRETIVAS DECORRENTES DA ATUAL AUDITORIA
15. DOCUMENTOS CONSULTADOS
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS AUDITADAS
17. CONCLUSÕES DA AUDITORIA

ANEXOS

Tabela I – Constatações da(s) auditoria(s) anterior(es) e respetivo acompanhamento

Tabela II – Acompanhamento das constatações

Anexo 1 – Plano de Auditoria

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PÓS-AVALIAÇÃO (PA)	PA N.º 429
---	---	------------

2	DADOS SOBRE O PROJETO				
2.1 Designação	"Novo Aterro Multimunicipal a Sul do Douro", atualmente designado como "Novo Aterro da Suldouro"				
2.2 Tipologia ^(a)	Outros projetos – ponto 11, do Anexo II, alínea c)				
2.3 Localização ^(b)	Lugar de Sobreda, freguesia de Canedo, concelho de Santa Maria da Feira				
2.4 Fase do projeto	Exploração	Data início	2015-11-11	Data fim ^(c)	Não aplicável
2.5 Breve descrição do ponto de situação da obra ou das condições de funcionamento do projeto no período da auditoria	<p>À data da auditoria (17-09-2019) constatou-se que o projeto referente ao Novo Aterro Multimunicipal a Sul do Douro, alvo da DIA favorável condicionada à alternativa B de 2011-10-07, parecer da Comissão de Avaliação (PPA n.º 429) emitido em janeiro de 2012, bem como ofício enviado pelo Comissão em abril de 2012 face à apreciação dos elementos adicionais ao RECAPE, encontrava-se implementado e em funcionamento, face ao previsto para esta fase do projeto.</p> <p>Constatou-se a existência de 2 motores de combustão ciclo otto para valorização energética de biogás do aterro (energia elétrica gerada injetada na rede pública), o primeiro instalado em novembro de 2017 e o segundo em junho de 2018. Na zona onde se encontram estes equipamentos, preparada para receber outros no decorrer do projeto, já se encontra implantado uma unidade de cogeração, embora aina não se encontre em funcionamento.</p>				

(a) Referência à tipologia e alínea relativa ao enquadramento do projeto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro

(b) Indicar o(s) concelho(s), freguesia(s) e locais abrangido(s)

(c) Data final prevista se aplicável

3	IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
3.1 Nome/Denominação social	Suldouro – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S.A.	
3.2 Sede social	Rua Conde Barão, 4415-103 Sermonde	

4	IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AAIA)	
4.1 AAIA	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	

5	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AIA E DATAS DAS DECISÕES AMBIENTAIS			
5.1 AIA N.º 2400	Data emissão da DIA	2011-10-07	Data emissão da DCAPE	Não aplicável
	(a) Todos os documentos/pareceres emitidos pelas entidades competentes que produzem alterações à DIA favorável condicionada à alternativa B, emitida a 2011-10-07, em fase de Estudo Prévio, são apresentados no ponto 9 deste documento.			

(a) Indicar data de eventuais alterações à DIA/DCAPE

6	IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPA DE VERIFICAÇÃO		
6.1 Verificador (coordenador) ^(a)			
Nome	Euarda Fernandes	N.º de verificador	14/AIA
6.2 Outros verificadores ^(a)			
Nome	--	N.º de verificador	
Nome	--	N.º de verificador	

6.3 Designação Pessoa coletiva ^(a) ^(b)	
Nome	CATIM – Centro de Apoio Tecnológico à Indústria Metalomecânica
6.4 Peritos Técnicos ^(a)	
6.4.1 Nome	--
6.4.1.1 Valência Técnica	--
6.4.1.2 Área de atuação	--
6.4.2 Nome	--
6.4.2.2 Valência Técnica	--
6.4.2.3 Área de atuação	--

(a) Incluir em anexo a respetiva declaração de cumprimento dos requisitos de isenção estabelecidos no artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, na sua atual redação

(b) Sempre que o Verificador não atue em nome individual

7 INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO			
7.1 Datas de realização da auditoria		17-09-2019	
7.2 Duração da auditoria (dias)		1 dia de preparação + 1 dia de verificação in situ + 3 dias de elaboração de relatório da auditoria Total – 5 dias	
7.2.1 N.º de dias de preparação	1	7.2.2 N.º de dias de verificação in situ	1
7.3 Outras auditorias em simultâneo		Não aplicável	X
Auditoria de Testemunho		Outras auditorias: _____	

8	OBJETIVO DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO
<p>Verificação das condições impostas na DIA, designadamente as medidas de minimização relativas à fase de exploração e os planos de monitorização.</p> <p>Não serão neste documento avaliadas as condições impostas na DIA no que se refere às condicionantes, uma vez que as mesmas foram validadas pela Comissão de Avaliação no parecer emitido em janeiro de 2012 e ofício em abril de 2012 (ofício ref.º 148/12/Gaia), após apreciação dos elementos adicionais ao RECAPE enviados pelo proponente à APA a 2012-03-28 e realização de visita ao local do projeto no dia 2012-05-04.</p> <p>Também não se inclui a verificação da implementação das medidas a aplicar no final da exploração com a selagem do aterro, designadamente as medidas n.º 80, 85, 87 e 88.</p> <p>O Projeto de Integração Paisagística (PIP) não se encontra no âmbito desta auditoria de pós-Avaliação, uma vez que o mesmo deverá ter sido submetido à autoridade AIA para apreciação “previamente ao lançamento do respetivo procedimento concursal”, sendo alvo de validação pelas entidades competentes previamente ao licenciamento da instalação.</p>	

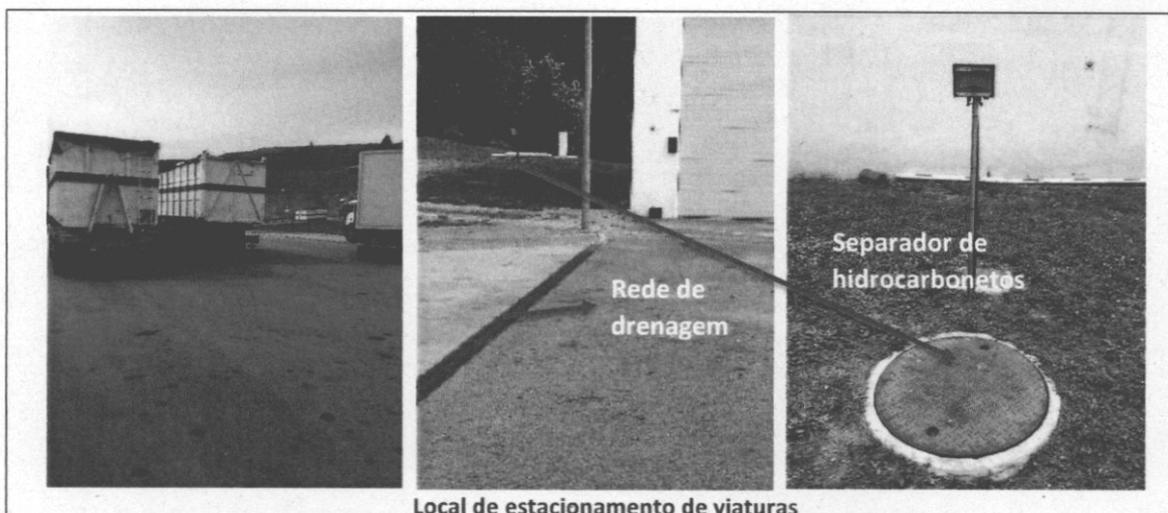
9	REFERENCIAIS UTILIZADOS NA AUDITORIA
<p>NP EN ISO 19011:2019</p> <p>Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.</p> <p>RECAPE do Novo Aterro da Suldouro (Volume I – Sumário Executivo e Volume II – Relatório Técnico, E25475), de novembro de 2011.</p> <p>Parecer da Comissão de Avaliação (PPA n.º 429) emitido em janeiro de 2012, sobre o RECAPE.</p> <p>RECAPE do Novo Aterro da Suldouro (Elementos Adicionais, E25475), de março de 2012.</p>	

Ofício ref.º 148/12/Gaia enviado pela Comissão de Avaliação (PPA n.º 429) em abril de 2012, sobre apreciação dos elementos adicionais ao RECAPE.
 Licença Ambiental n.º 562/0.0/2015, de 12 de junho de 2015.
 Licença da Operação de Deposição de Resíduos em Aterro n.º 2/2015, emitida pela CCDR-N, de 25 de setembro de 2015.
 Ofício CCDR-N (ref.º OF_DMVA_MN_3383/2019), de 2019-04-10, relativo à gestão de odores no aterro do Gestal, com anexo à revisão do programa de monitorização de odores.
 Relatório demonstrativo do cumprimento das medidas de minimização estabelecidas na DIA para a fase de exploração, enviado à APA a 2019-07-23 (ref. Suldouro 19-0311/AB).
 Ofício CCDR-N (ref.º OF_DMVA_MN_8570/2019), de 2019-07-26, relativo à gestão de odores no aterro do Gestal.
 Ofício APA (ref.º S050662-201908-DAIA.DPP), de 2019-09-03, relativo à análise do “Relatório demonstrativo do cumprimento das medidas estabelecidas na DIA para a fase de exploração”.

10	PLANO DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO
<i>Se necessário, remeter o Plano de Auditoria para anexo devidamente identificado</i>	
O plano de auditoria é apresentado no Anexo 1.	

11	DADOS SOBRE A AUDITORIA ANTERIOR	Não aplicável	X
	11.1 Datas de realização da auditoria anterior		
	11.2 Ações corretivas decorrentes da auditoria anterior	Não aplicável	X
<i>Incluir na Tabela I em anexo a este relatório as constatações da(s) auditoria(s) anterior(es), sempre que não estejam fechadas ou tenham tido seguimento no ano em apreço.</i>			

12	VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA DIA /DCAPE
Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:	
12.1.1	Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE DIA Medida de Minimização n.º 24 Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.
12.1.2	Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise Constatou-se que os locais de estacionamento de máquinas e viaturas encontram-se pavimentados. As águas pluviais acumuladas nesta área são drenadas para uma rede autónoma que as conduz para um sistema de pré-tratamento (separador de hidrocarbonetos), previamente à descarga em coletor municipal gerido pela empresa Águas de Gaia, EM, S.A. Esta descarga encontra-se licenciada através da Autorização de descarga de águas residuais industriais na rede municipal de saneamento n.º 135/Ind/10-2018, válida até 2019-10-19. As águas pluviais não contaminadas são encaminhadas para rede de águas pluviais distinta, para posterior descarga em meio natural (infiltração no solo).
12.1.3	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise Visita ao local de estacionamento de máquinas e viaturas, separador de hidrocarbonetos e restantes locais servidos pela rede de águas pluviais contaminadas.



Local de estacionamento de viaturas

12.1.4 Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.

Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.

12.1.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

(a) A conclusão de "Cumpre", "Cumpre parcialmente" e "Não cumpre" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.2.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE

DIA Medida de Minimização n.º 25

Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.

12.2.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise

O armazenamento temporário de resíduos perigosos produzidos na instalação é efetuado em local próprio, designado como "Armazém", com pavimento impermeabilizado e dotado de sistema de drenagem com ligação ao separador de hidrocarbonetos referenciado na condição 12.1 deste documento. Os resíduos são acondicionados em contentores estanques, codificados de acordo com a Lista de Resíduos estabelecida na Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro. Neste local constatou-se a existência de material absorvente (saco com grão) para contenção de pequenos derrames.

<p>Os óleos usados resultantes da exploração do aterro (motores de viaturas e motores de queima do biogás) são armazenados e geridos em conjunto com os óleos usados recebidos no ecocentro, dado apresentarem as mesmas características. O armazenamento temporário é efetuado em local próprio e com condições de adequadas (armazém, ecocentro ou junto aos motores de biogás).</p>	
12.2.3	<p>Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise</p> <p>Visita ao local de armazenamento de resíduos perigosos.</p> <div style="text-align: center;">  <p>Sistema de retenção com ligação ao separador de hidrocarbonetos</p> </div> <p>Local de armazenamento de resíduos.</p>
12.2.4	<p>Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.</p> <p>Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.</p>
12.2.5	<p>Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)</p> <p>Cumpre <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) <input style="width: 500px; height: 20px;" type="text"/></p>

(a) A conclusão de "Cumpre", "Cumpre parcialmente" e "Não cumpre" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.3.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE

DIA Medida de Minimização n.º 26

A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.

12.3.2	<p>Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise</p> <p>Conforme referido nas condições 12.1 e 12.2 deste documento, a drenagem de águas resultantes de zonas que possam ter contacto com viaturas, combustível ou resíduos perigosos são conduzidas para uma rede independente da rede águas pluviais não contaminadas, para tratamento no separador de hidrocarbonetos existente na instalação.</p>
12.3.3	<p>Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise</p> <p>Visita ao local de estacionamento de máquinas e viaturas, zona de armazenamento de resíduos perigosos, separador de hidrocarbonetos e restantes locais servidos pela rede de águas pluviais contaminadas.</p>
12.3.4	<p>Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.</p> <p>Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.</p>
12.3.5	<p>Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)</p> <p>Cumpre <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) <input type="text"/></p>

(a) A conclusão de "Cumpre", "Cumpre parcialmente" e "Não cumpre" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

<p>Para cada condição da DIA/DCAPE deve o relatório incluir:</p>	
12.4.1	<p>Identificação condição da DIA/DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE</p> <p>DIA Medida de Minimização n.º 27</p> <p>Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.</p>
12.4.2	<p>Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise</p> <p>Os locais onde existe o potencial de ocorrência de derrame são pavimentados, pelo que não é expectável a contaminação de solo. No armazém onde ocorre o armazenamento de resíduos e produtos químicos está disponível um saco com produto absorvente em grão para contenção de eventuais derrames. O resíduo resultante é colocado no contentor de materiais absorventes, filtrantes contaminados (LER 15 02 02*).</p> <p>De referir a existência de um procedimento de prevenção e controlo de derrames (aprovado a 2010-05-29, rev.1) onde são descritas as ações a desenvolver em caso de derrame de óleos e produtos químicos com vista a evitar contaminação de solo, bem como destino a dar ao resíduo resultante da contenção.</p>

<p>De acordo com o proponente, não existem registros de ocorrência de situações de derrame de produtos químicos na instalação.</p>	
<p>12.4.3 Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise Análise documental e visita às instalações.</p>	 <p style="text-align: center;">Material absorvente em grão.</p>
<p>12.4.4 Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas. Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.</p>	
<p>12.4.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)</p> <p>Cumpre <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) <input style="width: 500px; height: 20px;" type="text"/></p>	

(a) A conclusão de "Cumpre", "Cumpre parcialmente" e "Não cumpre" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

<p>Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:</p>	
<p>12.5.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE DIA Medida de Minimização n.º 35 Implementar um programa de inspeção e manutenção do sistema de drenagem pluvial para assegurar o bom funcionamento do mesmo, limitando a ocorrência de fenómenos de erosão hídrica superficial, garantindo a estabilidade da infra-estrutura.</p>	
<p>12.5.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise A inspeção e manutenção do sistema de drenagem pluvial está prevista no plano de manutenção e verificação das infraestruturas da Suldouro. De acordo com o plano e registo de acompanhamento ao aterro da Gestal, em 2019 foram executadas as seguintes ações com a periodicidade mensal: análise do estado de limpeza das valas de pluviais; verificação da existência de lixiviado nas valas; limpeza dos pontos de descarga</p>	

	<p>das águas pluviais no meio natural. Neste plano estão definidos os critérios de aceitação/verificação de cada operação. Embora não tenham sido registadas ocorrências, o operador que realiza o programa de inspeção e manutenção deve indicar no registo a avaliação da conformidade realizada, conforme previsto no próprio documento.</p> <p>De referir que aquando da auditoria não foram identificadas situações que revelassem mau funcionamento do sistema de drenagem pluvial.</p>
12.5.3	<p>Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise</p> <p>Análise documental e visita às instalações.</p>
12.5.4	<p>Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.</p> <p>Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.</p>
12.5.5	<p>Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)</p> <p>Cumpre <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) <input type="text"/></p>

(a) A conclusão de "Cumpre", "Cumpre parcialmente" e "Não cumpre" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

<p>Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:</p>	
12.6.1	<p>Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE</p> <p>DIA Medida de Minimização n.º 43</p> <p>Garantir uma eficiente e adequada cobertura diária de resíduos durante o período de exploração de modo a minimizar a emissão difusa de odores.</p>
12.6.2	<p>Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise</p> <p>Foram evidenciados os últimos registos de terras de cobertura colocadas no aterro à data da auditoria, tendo sido verificado que a cobertura de resíduos nem sempre é diária. De acordo com o proponente, a cobertura de resíduos com a periodicidade diária nem sempre é viável ou se justifica, não havendo prejuízo na emissão difusa de odores, tendo em conta a rede de extração de biogás existente.</p> <p>De referir que aquando da auditoria a perceção sentida da emissão difusa de odores foi "normal" para o tipo de exploração em causa.</p>
12.6.3	<p>Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.</p> <p>Análise documental e visita ao aterro.</p>
12.6.4	<p>Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.</p> <p>Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.</p>

12.6.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)		
Cumprir <input checked="" type="checkbox"/>	Cumprir parcialmente <input type="checkbox"/>	Não cumprir <input type="checkbox"/>
Não aplicável <input type="checkbox"/>	Não verificável <input type="checkbox"/>	
Fundamentação ^(b)	<input type="text"/>	

(a) A conclusão de "Cumprir", "Cumprir parcialmente" e "Não cumprir" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.7.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE

DIA Medida de Minimização n.º 44

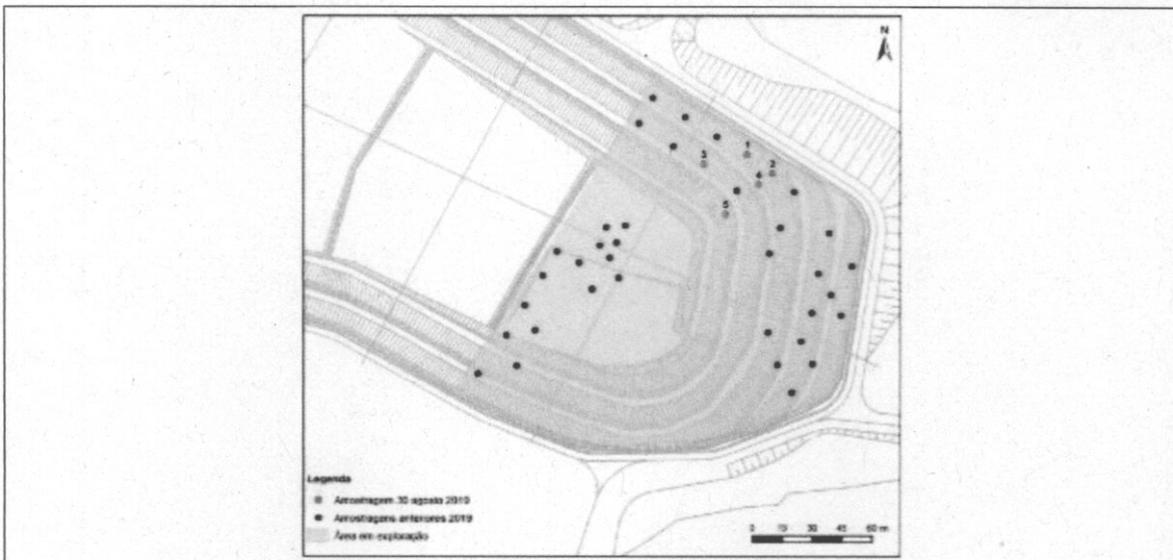
Garantir uma extracção eficaz do biogás produzido no interior da massa de resíduos depositada de modo a minimizar as fugas difusas com a consequente emissão de odores.

12.7.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise

O registo de reclamações relacionadas com a incomodidade causada pelos odores tem vindo a diminuir, tendo sido registadas 6 queixas em 2018 e 1 queixa em 2019 (maio), até à data da auditoria. Este indicador permite de algum modo aferir que a extração do biogás tem sido eficaz, com impacto na redução da emissão de odores. De acordo com o proponente, a redução da emissão difusa do biogás poderá estar relacionada com a instalação de motores de queima de biogás, que funcionam por sucção (o primeiro instalado em novembro de 2017 e o segundo em junho de 2018), e, por isso, promovem um aumento na capacidade de extração de biogás através do sistema de drenagem instalado (rede de drenos verticais (poços) ligados a uma tubagem (sistema coletor horizontal)).

De referir ainda que mensalmente é efetuado um estudo por laboratório externo (IDAD – Instituto do Ambiente e Desenvolvimento), com o objetivo de determinar as emissões difusas no aterro resultantes da difusão do biogás para a atmosfera, ao nível da camada de cobertura da massa de resíduos depositada, que não se consegue captar através do sistema de drenagem instalado. Este estudo envolve a monitorização da concentração dos gases na superfície do alvéolo em exploração, sendo realizadas medições em vários pontos da superfície, recorrendo a uma camara de acumulação, com o objetivo de determinar a taxa de emissão associada a cada ponto monitorizado, nomeadamente emissões de metano e dióxido de carbono, sendo também monitorizado o oxigénio, pressão atmosférica e temperatura ambiente.

São realizadas 5 amostragens por campanha, cujos pontos são selecionados de modo a não interferir com as zonas de passagem de veículos, bem como a garantir uma malha de amostragem representativa ao longo do ano. A imagem seguinte ilustra a área do aterro objeto deste estudo, bem como a localização dos pontos de amostragem desde o início do ano até agosto de 2019.



Localização da área do aterro em estudo e pontos amostrados, 2019.

Os resultados obtidos até final de agosto de 2019 (relatórios do IDAD) indicam valores residuais de metano (principal responsável pelo odor na superfície do aterro) e de dióxido de carbono na superfície do aterro, o que indica que a extração do biogás é eficaz no interior da massa de resíduos. De um modo geral, os valores de metano determinado apresentam valores inferiores ao limite de deteção do equipamento de medição em quase todas as amostragens; a emissão média de dióxido de carbono esteve compreendida entre 2,5% e 24,4 %.

12.7.3 Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.

Análise documental e visita ao aterro.

12.7.4 Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.

Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.



Sistema de drenagem de biogás.

12.7.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre	<input checked="" type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente	<input type="checkbox"/>	Não cumpre	<input type="checkbox"/>
Não aplicável	<input type="checkbox"/>	Não verificável	<input type="checkbox"/>		

Fundamentação ^(b)

(a) A conclusão de "Cumprir", "Cumprir parcialmente" e "Não cumprir" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
 (b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.8.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE

DIA Medida de Minimização n.º 45

A frente de trabalho operacional em cada momento deverá ser a menor possível sem comprometer a operacionalidade da instalação para limitar a emissão de compostos odoríferos.

12.8.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise

A instalação mantém o procedimento de minimizar a frente de trabalho a 2 ha, conforme definido no Manual de exploração dos aterros sanitários de Sermonde e do Gestal, revisão de 2016-02-24.

12.8.3 Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.

Análise documental e visita ao local.

12.8.4 Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.

Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.

12.8.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumprir Cumprir parcialmente Não cumprir

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

(a) A conclusão de "Cumprir", "Cumprir parcialmente" e "Não cumprir" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
 (b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.9.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE

DIA Medida de Minimização n.º 46

O correcto armazenamento temporário dos resíduos produzidos deverá ser assegurado de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, devendo ser prevista a sua contenção/retenção de forma a evitar eventuais escorrências/derrames.

12.9.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise

Conforme referido na condição 12.2 deste documento, o armazenamento temporário de resíduos perigosos produzidos na instalação é efetuado em local próprio, designado como “Armazém”, com pavimento impermeabilizado e dotado de sistema de drenagem com ligação ao separador de hidrocarbonetos. Os resíduos são acondicionados em contentores estanques, codificados de acordo com a Lista de Resíduos estabelecida na Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro. Neste local constatou-se a existência de material absorvente (saco com grão) para contenção de pequenos derrames. Os resíduos produzidos no laboratório que dá apoio à Estação de tratamento de lixiviados (ETL) são armazenados em condições adequadas no próprio laboratório. Os resíduos cuja tipologia é igual aos urbanos que a Suldouro recebe (como exemplo papel, plástico, metal, óleo usado e resíduos sólidos urbanos), são armazenados em conjunto, no ecocentro.

12.9.3 Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.
Visita aos locais de armazenamento de resíduos.

12.9.4 Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.
Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.

12.9.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

(a) A conclusão de “Cumprir”, “Cumprir parcialmente” e “Não cumprir” deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.10.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE

DIA Medida de Minimização n.º 47

Deverá ser mantido um registo actualizado das quantidades de resíduos gerados, respectivos códigos LER e correspondentes destinos finais.

12.10.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise

Foi evidenciado o registo de óleos usados produzidos na instalação em 2018, através do documento “Registo trimestral de óleos usados”. Em 2019, a quantidade gerada de óleo usada é obtida via SAP, embora não tivesse sido evidenciado em auditoria, por indisponibilidade de acesso ao software. Relativamente aos restantes resíduos gerados na instalação, e sem possibilidade de colocação no ecocentro do Gestal, como estes têm sido encaminhados para o aterro de Sermonde (aterros geridos pelo mesmo proponente), o registo das quantidades geradas nos 2 aterros é efetuado em conjunto, o qual incluiu a codificação LER e respetivos destinos finais.

12.10.3	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise. Análise documental.
12.10.4	Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas. À data da auditoria, o proponente apenas evidenciou o registo de óleos usados gerados na instalação.
12.10.5	Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a) Cumpre <input type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input checked="" type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/> Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/> Fundamentação ^(b) <input type="text"/>

(a) A conclusão de "Cumprir", "Cumprir parcialmente" e "Não cumprir" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:	
12.11.1	Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE DIA Medida de Minimização n.º 49 No caso de recusa de cargas de resíduos, deverá ficar registada informação relativa ao motivo da recusa, origem e classificação dos resíduos, número da respectiva guia de acompanhamento de resíduos, identificação do transportador, bem como outra informação considerada relevante. Deverá ser mantido um registo actualizado das cargas recusadas.
12.11.2	Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise
12.11.3	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.
12.11.4	Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.
12.11.5	Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a) Cumpre <input type="checkbox"/> Cumprir parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumprir <input type="checkbox"/> Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input checked="" type="checkbox"/> Fundamentação ^(b) <input type="text"/> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin-top: 5px;"> De acordo com o proponente, embora estejam previstos nos procedimentos internos da Suldouro as ações/registos a implementar no caso de recusa de cargas, até à data não se registou nenhuma situação deste tipo. </div>

(a) A conclusão de "Cumprir", "Cumprir parcialmente" e "Não cumprir" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
 (b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.12.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE
DIA Medida de Minimização n.º 50
Todos os resíduos produzidos na instalação não passíveis de serem depositados no próprio aterro, deverão ser encaminhados para destino final adequado.

12.12.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise
Os resíduos produzidos na instalação não passíveis de serem depositados no próprio aterro, são acondicionados no ecocentro que receciona resíduos urbanos com as mesmas características (como exemplo papel, plástico, metal, óleo usado e resíduos sólidos urbanos), ou são encaminhados para o aterro de Sermonde, conforme referido na constatação 12.10.
Em qualquer um dos cenários descritos, os resíduos são encaminhados para destino final adequado. Foi evidenciado através do MIRR 2018 da instalação de Gestal (APA00462163 – unidade Gestal), que os óleos usados (LER 13 02 08*) foram enviados a 2019-03-22 para a Correia & Correia.

12.12.3 Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.
Análise documental.

12.12.4 Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.
Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.

12.12.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumprir Cumprir parcialmente Não cumprir

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

(a) A conclusão de "Cumprir", "Cumprir parcialmente" e "Não cumprir" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
 (b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.13.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE
DIA Medida de Minimização n.º 51
Comunicar à entidade licenciadora da operação de deposição de resíduos em aterro sempre que, em situações de emergência, seja necessário recorrer à prática de recirculação de lixiviado para as células de confinamento de resíduos.

12.13.2	Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise
12.13.3	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.
12.13.4	Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.
12.13.5	<p>Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)</p> <p>Cumpre <input type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) Segundo o proponente, até à data não houve necessidade de recorrer à prática de recirculação de lixiviado para as células de confinamento de resíduos.</p>

(a) A conclusão de "Cumpre", "Cumpre parcialmente" e "Não cumpre" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2.

(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.14.1	<p>Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE</p> <p>DIA Medida de Minimização n.º 52</p> <p>Em fase de projecto de execução deverá ser definida a metodologia prevista para a gestão dos resíduos produzidos na fase de exploração.</p>
12.14.2	<p>Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise</p> <p>A metodologia adotada para a gestão dos resíduos produzidos na fase de exploração é a descrita no procedimento já existente para o aterro de Sermonde (procedimento "Manuseamento de resíduos", rev.1, aprovado a 2010-01-14). De acordo com o proponente, este procedimento está a ser revisto, de modo a serem ajustadas as práticas específicas do aterro do Gestal.</p>
12.14.3	<p>Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.</p> <p>Análise documental e visita aos locais de armazenamento de resíduos.</p>
12.14.4	<p>Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.</p> <p>Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.</p>
12.14.5	<p>Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)</p> <p>Cumpre <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) <input style="width: 500px; height: 20px;" type="text"/></p>

(a) A conclusão de "Cumprir", "Cumprir parcialmente" e "Não cumprir" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
 (b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:	
12.15.1	Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE DIA Medida de Minimização n.º 62 No que respeita ao procedimento de deposição de resíduos, dar especial atenção aos locais adjacentes aos taludes do aterro, para que a movimentação de máquinas/veículos na proximidade destas zonas não venha a danificar a geomembrana.
12.15.2	Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise De acordo com o proponente, estão adotados os procedimentos e instruções de trabalho já existentes para o aterro de Sermonde, sendo assegurado o alerta à importância da manutenção do sistema de impermeabilização funcional e à distância mínima de segurança aos taludes (2 metros). A verificação do estado das coberturas/telas está prevista no plano de manutenção e verificação das infraestruturas da Suldouro. De acordo com o plano e registo de acompanhamento ao aterro da Gestal, em 2019 foram executadas as seguintes ações com a periodicidade mensal: estado das soldaduras na união com a base; existência de bolsas de biogás; existência de bolsas de lixiviado; existência de roturas na tela. Neste plano estão definidos os critérios de aceitação/verificação de cada operação. Embora não tenham sido registadas ocorrências, o operador que realiza o programa de inspeção e manutenção deve indicar no registo a avaliação da conformidade realizada, conforme previsto no próprio documento. De referir que aquando da auditoria o aspeto da geomembrana não indiciou mau estado da mesma.
12.15.3	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise. Análise documental e visita ao aterro.
12.15.4	Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas. Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.
12.15.5	Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a) Cumprir <input checked="" type="checkbox"/> Cumprir parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumprir <input type="checkbox"/> Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/> Fundamentação ^(b) <input style="width: 500px; height: 20px;" type="text"/>

(a) A conclusão de "Cumprir", "Cumprir parcialmente" e "Não cumprir" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
 (b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.16.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE
DIA Medida de Minimização n.º 67
No caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo a utilizar como terra vegetal, deverá ser dada atenção especial à sua origem, não devendo ser provenientes em caso algum, de áreas ocupadas por plantas exóticas invasoras, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.

12.16.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise

12.16.3 Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.

12.16.4 Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.

12.16.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumprir Cumprir parcialmente Não cumprir

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b) De acordo com o proponente, atendendo ao volume de terras vegetais existentes no local, resultantes da escavação, não foi, e não se prevê o recurso a terras de empréstimo. No entanto, caso tal venha a acontecer, será considerado como critério na escolha a origem das terras.

(a) A conclusão de "Cumprir", "Cumprir parcialmente" e "Não cumprir" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.17.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE
DIA Medida de Minimização n.º 71
No restabelecimento e integração paisagística da instalação e área envolvente dever-se-á promover a utilização de espécies da flora autóctone da região.

12.17.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise

De acordo com o proponente, o Plano de Integração Paisagística (PIP) foi cumprido e é mantida a manutenção dos espaços verdes em consonância com o PIP. No entanto, a tipologia do solo da área do projeto não favorece o crescimento da flora autóctone, tendo-se verificado em auditoria um estado pouco desenvolvido da recuperação da vegetação.

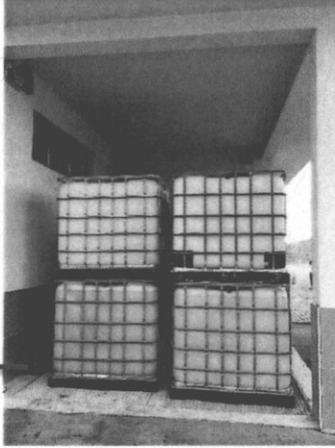
É de referir o ofício ref.º S050662-201908-DAIA.DPP, de 2019-09-03, emitido pela APA relativo à análise do "Relatório demonstrativo do cumprimento das medidas

	estabelecidas na DIA para a fase de exploração” que, sobre a implementação do PIP, refere que o proponente deve continuar com a aplicação do conjunto de operações básicas de manutenção do revestimento vegetal, constantes do “Plano de manutenção” do PIP.
12.17.3	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise. Visita a toda a instalação e envolvente.
12.17.4	Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas. Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.
12.17.5	Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a) <p>Cumpre <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) <input type="text"/></p>

(a) A conclusão de “Cumpre”, “Cumpre parcialmente” e “Não cumpre” deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:	
12.18.1	Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE DIA Medida de Minimização n.º 72 Deverá ser implementado um Plano de Gestão e Controlo de Pragas, procedendo-se, sempre que se identifique a ocorrência e proliferação das mesmas, à sua correcta remoção.
12.18.2	Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise Constatou-se a existência de um plano de controlo de pragas, designadamente aves, ratos e insetos. O serviço de desratização e desinsectização é subcontratado a uma empresa externa, que efetua visita às instalações com a periodicidade mensal (contrato estabelecido com a empresa Zecafil a 2018-01-18). A eliminação dos ratos é conseguida com a distribuição de caixas pela instalação e a eliminação dos insetos, com a projeção de um produto aerossol próprio. Quando é necessário afastar aves que estejam a sobrevoar o aterro, em particular as gaivotas, é contactada a empresa Volataria - Actividades Agro-Ambientais, Lda (contrato estabelecido a 2019-05-30) que utiliza falcões, ou sistemas de disparo de ar, para o afastamento das gaivotas em aterros.
12.18.3	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise. Análise documental e visita aos locais.



Caixa de desratização

Local de armazenamento de produtos para ETL.

12.18.4 Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.
Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.

12.18.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

(a) A conclusão de "Cumpre", "Cumpre parcialmente" e "Não cumpre" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
 (b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.19.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE
DIA Medida de Minimização n.º 82
Deverá procurar-se, sempre que possível, a contratação de mão-de-obra residente nas freguesias, concelho ou região em que o projecto se insere, de forma a minimizar as taxas de desemprego existentes, ainda que de carácter temporário.

12.19.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise
Sempre que é necessário contratar empresas de manutenção ou limpeza, o proponente procura contratar mão-de-obra residente nas freguesias, concelho ou região em que o projeto se insere.
Os colaboradores permanentes no aterro transitaram, na sua maioria, do aterro de Sermonde.

12.19.3 Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.
Informação fornecida pelo proponente.

12.19.4	Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas. Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.		
12.19.5	Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)		
	Cumpre <input checked="" type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/>	Não cumpre <input type="checkbox"/>
	Não aplicável <input type="checkbox"/>	Não verificável <input type="checkbox"/>	
	Fundamentação ^(b) <input type="text"/>		

(a) A conclusão de "Cumpre", "Cumpre parcialmente" e "Não cumpre" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:			
12.20.1	Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE DIA Medida de Minimização n.º 84 Executar um sistema de drenagem sub-superficial do aterro em função das características hidrogeológicas em presença, que terá por objectivo demonstrar a integridade das obras executadas, mediante monitorização da água subterrânea a efectuar nestes locais, e a permitir aumentar o nível de segurança e de observação do sistema de protecção ambiental instalado.		
12.20.2	Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise O sistema de drenagem de águas sub-superficiais do aterro circunda toda a base do aterro (rede subterrânea), sendo o efluente encaminhado para a lagoa de tempestade, onde é efetuada a monitorização da qualidade das mesmas, em conjunto com águas pluviais, de acordo com a Tabela 3 do Anexo I da Licença da Operação de Deposição de Resíduos em Aterro n.º 2/2015, emitida pela CCDR-N, de 25 de setembro de 2015 (análises trimestrais). Os resultados das monitorizações são submetidos anualmente através do respetivo Relatório Ambiental Anual.		
12.20.3	Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise. Informação fornecida pelo proponente (rede subterrânea).		
12.20.4	Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas. Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.		
12.20.5	Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)		
	Cumpre <input checked="" type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/>	Não cumpre <input type="checkbox"/>
	Não aplicável <input type="checkbox"/>	Não verificável <input type="checkbox"/>	
	Fundamentação ^(b) <input type="text"/>		

(a) A conclusão de "Cumprir", "Cumprir parcialmente" e "Não cumprir" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
 (b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.21.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE

DIA Medida de Minimização n.º 86

Prever a existência de uma faixa destituída de vegetação que se situe entre o limite do aterro e o limite da instalação que confina com terrenos florestais.

12.21.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise

Foi constatada a existência de uma estrada de cerca de 2,5 m de largura entre o limite da instalação e sua envolvente.

12.21.3 Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.

Visita ao local.

12.21.4 Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.

Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.

12.21.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumprir Cumprir parcialmente Não cumprir

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

(a) A conclusão de "Cumprir", "Cumprir parcialmente" e "Não cumprir" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
 (b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.22.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE

DIA Medida de Minimização n.º 94

Cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, relativo a medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, bem como as disposições estabelecidas nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos concelhos abrangidos.

12.22.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise

De acordo com proponente, é cumprido a gestão da faixa de combustível de acordo com a legislação em vigor nesta matéria.

Constatou-se a existência de uma via corta fogo no interior da instalação (no perímetro da instalação e zona onde se localiza o ecocentro (pavimentada)). Conforme descrito na constatação 12.21, a existência da uma estrada entre o limite da instalação e sua envolvente, possibilita o acesso em volta de toda a instalação que assegurará corta fogo e as acessibilidades dos proprietários aos seus terrenos.

12.22.3 Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.
Visita ao local.

12.22.4 Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.
Foi evidenciado o cumprimento da medida de minimização.

12.22.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)

Cumpre Cumpre parcialmente Não cumpre

Não aplicável Não verificável

Fundamentação ^(b)

(a) A conclusão de "Cumpre", "Cumpre parcialmente" e "Não cumpre" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.23.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE

DIA Programa de monitorização – Recursos hídricos subterrâneos

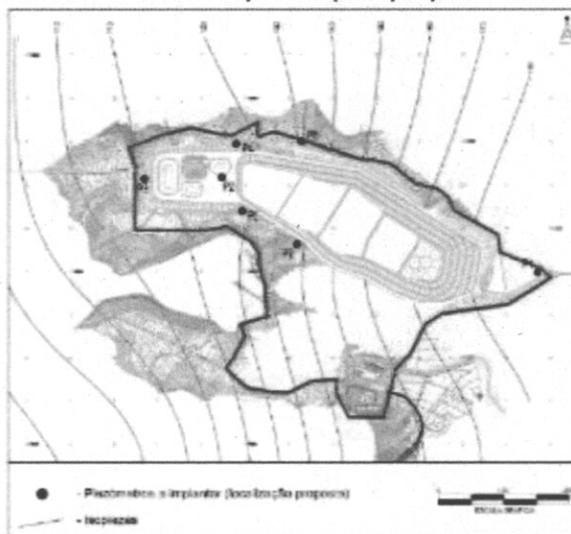
Deverá, na generalidade, seguir o disposto no ponto 9, da Parte A e no ponto 19, da Parte B, do Anexo III, do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto. Para além disso, tal como proposto no EIA, deverá considerar-se igualmente os seguintes aspectos:

- **Atendendo a que a base do aterro deverá ficar sob formações diferentes, em termos dos seus graus de alteração e fracturação, a monitorização deve ser realizada através de piezómetros duplos que permitam a monitorização em dois níveis de profundidade diferentes, a definir em fase de RECAPE. No caso do nível mais profundo a monitorização deverá considerar a periodicidade e os parâmetros estabelecidos na legislação já referida. No que respeita ao nível mais superficial, a monitorização deverá ser realizada com periodicidade idêntica à do nível mais profundo, mas em termos de parâmetros deverá ser apenas considerada a medição de pH, temperatura, condutividade e carbono orgânico total;**
- **O número total de piezómetros a instalar deverá ser superior ao estabelecido na legislação de modo a considerar a inclusão no programa de sete piezómetros que deverão ser distribuídos de modo a permitir proceder à monitorização da área de influência da célula de deposição bem como da bacia de lixiviados e ETL prevista, permitindo obter resultados efectivos para toda a infra-estrutura. A localização específica dos piezómetros a instalar, bem como as suas profundidades deverão ser estabelecidos em fase de Projecto de Execução e apresentados em RECAPE, quando estiverem estabelecidas, em definitivo, as características finais das diversas estruturas.**

12.23.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise.

A monitorização dos recursos hídricos subterrâneos é realizada nos 7 piezómetros identificados na imagem seguinte, de acordo com os parâmetros e periodicidade estabelecidos na Licença Ambiental n.º 562/0.0/2015, de 12 de junho de 2015 e Licença da Operação de Deposição de Resíduos em Aterro n.º 2/2015, emitida pela CCDR-N, de 25 de setembro de 2015 (Tabela 2 do Anexo I).

De referir o ofício emitido pela APA (ref.º S050662-201908-DAIA.DPP, de 2019-09-03) relativo à análise do “Relatório demonstrativo do cumprimento das medidas estabelecidas na DIA para a fase de exploração”, onde é aprovado o plano de monitorização desde descritor em prática pelo proponente.



Localização dos piezómetros da rede de monitorização da qualidade das águas subterrâneas.

(P1, P2 e P3 são duplos, com níveis de 10 e 35 m; restantes com nível de 35 m)

Foram analisados os boletins de análise da água subterrânea nos 7 piezómetros em 2019 (janeiro a agosto), campanhas efetuadas por laboratório externo (laboratório SUMALAB, acreditado pelo IPAC – certificado n.º L0335).

A análise dos resultados permite concluir que em 2019, até agosto, foi cumprido o plano de monitorização estabelecido (em abril foi efetuada a monitorização semestral). De referir que nos meses de julho e agosto, não foi realizada a análise da água no piezómetro 3 (10 m) e piezómetros 2 e 3 (10 m), respetivamente, por se encontrarem secos. Esta informação será remetida pelo proponente à APA no Relatório Ambiental Anual (RAA) respetivo.

De referir que o RAA relativo a 2017 foi enviado à APA a 2018-04-30 e o RAA relativo a 2018, à data da auditoria, ainda não tinha sido submetido via portal SILiamb (prazo limite para o RAA 2018: 2019-10-31).

12.23.3 Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.

Análise documental e visita aos locais onde se encontram instalados os piezómetros.

		
Localização do piezómetro P1 (duplo).		
12.23.4 Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas. Foi evidenciado o cumprimento do programa de monitorização estabelecido para os recursos hídricos subterrâneos.		
12.23.5 Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE ^(a)		
Cumpre <input checked="" type="checkbox"/>	Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/>	Não cumpre <input type="checkbox"/>
Não aplicável <input type="checkbox"/>	Não verificável <input type="checkbox"/>	
Fundamentação ^(b)	<input type="text"/>	

(a) A conclusão de "Cumprir", "Cumprir parcialmente" e "Não cumprir" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:

12.24.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE

DIA Programas de monitorização – Emissões atmosféricas

A monitorização de emissões gasosas deverá ser efectuada, de acordo com o artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril. Os poluentes a monitorizar deverão ser os que possam estar presentes no efluente e para os quais esteja fixado um Valor Limite de Emissão (VLE), em concreto:

- Monóxido de Carbono (CO);
- Óxidos de Azoto (NOx);
- Dióxido de Enxofre (SO₂);
- Partículas (PTS);
- Compostos Orgânicos (COV);
- Sulfureto de Hidrogénio (H₂S).

No que respeita à definição de locais e da frequência das amostragens, a instalação deve reger-se pelo Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, com os ajustes que vierem a ser determinados em resultado da especificação das características da instalação que se

	<p>adoptar para o projecto de execução. A frequência de medições dos poluentes deve ser estimada com base nos caudais mássicos de emissão correspondentes aos poluentes referidos, determinados pelas medições do primeiro ano de funcionamento da instalação. Os resultados obtidos nas acções de monitorização deverão ser analisados em função dos valores limite de emissão impostos pela legislação nacional geral/específica aplicável, nomeadamente a Portaria n.º 675/2009 e a Portaria n.º 677/2009, ambas de 23 de Junho.</p>
12.24.2	<p>Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise</p> <p>Foram analisados os resultados obtidos nas monitorizações das emissões atmosféricas provenientes dos motores de queima do biogás, realizadas em 2018 (2 campanhas) e 2019 (1 campanha, à data da auditoria).</p> <p>Os resultados obtidos nas duas campanhas de 2018 às fontes FF8 - Motor gerador 4 e FF16 - Motor G6 foram alvo de análise pela CCDR-N (OF_DMVA_MN_2136/2019, de 2019-02-22 e OF_DMVA_MN_4174/2019, de 2019-04-10), pelo que não serão alvo de avaliação da conformidade na presente auditoria, dado a entidade competente já se ter pronunciado sobre este assunto, aceitando os elementos fornecidos pelo proponente.</p> <p>Os resultados obtidos na monitorização realizada no dia 2019-04-23, pelo laboratório ENARPUR (laboratório acreditado pelo IPAC, certificado n.º L0330), indicam conformidade com os valores limite de emissão estabelecidos na Licença da Operação de Deposição de Resíduos em Aterro n.º 2/2015, emitida pela CCDR-N, de 25 de setembro de 2015 (Tabela 5 do Anexo I).</p> <p>O proponente demonstrou a análise da totalidade dos parâmetros e respetiva frequência de monitorização estabelecida na Licença da Operação de Deposição de Resíduos em Aterro n.º 2/2015, bem como comunicação dos resultados à entidade competente via balcão eletrónico da CCDR-N.</p> <p>Os resultados da monitorização das emissões gasosas são submetidos anualmente à autoridade AIA através do respetivo Relatório Ambiental Anual.</p> <p>De referir que o RAA relativo a 2017 foi enviado à APA a 2018-04-30 e o RAA relativo a 2018, à data da auditoria, ainda não tinha sido submetido via portal Siliamb (prazo limite para o RAA 2018: 2019-10-31).</p>
12.24.3	<p>Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.</p> <p>Análise documental.</p>
12.24.4	<p>Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.</p> <p>Foi evidenciado o cumprimento do programa de monitorização estabelecido para as emissões atmosféricas.</p>
12.24.5	<p>Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)</p> <p>Cumpre <input checked="" type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) <input type="text"/></p>

- (a) A conclusão de "Cumprir", "Cumprir parcialmente" e "Não cumprir" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2
(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

Para cada condição da DIA/DCAPE deve o relatório incluir:

- 12.25.1 Identificação condição da DIA/DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE

DIA Programas de monitorização – Odores

Os resultados obtidos deverão ser comparados com os valores limite legislados e ou de referência. A monitorização deverá ser efectuada para a fase de exploração, sendo conveniente a validação dos resultados obtidos pelos modelos "de dispersão de poluentes atmosféricos, devendo ser efectuadas novas simulações da qualidade do ar, tendo em conta os parâmetros meteorológicos que vierem a ser determinados na altura da monitorização.

Parâmetros a monitorizar:

- Para além da determinação de odores, quer em termos de emissão, quer em termos de níveis na atmosfera envolvente é ainda necessário monitorizar, simultaneamente, alguns parâmetros meteorológicos, nomeadamente, a intensidade e direcção do vento, a temperatura ambiente, precipitação e humidade.

Locais e frequência de amostragem:

- No que respeita à determinação das emissões de odores a partir das fontes presentes na infra-estrutura, considera-se necessário que seja efectuada a medição destas mediante a realização, no total, de duas campanhas de caracterização que deverão considerar medições na frente de trabalho, nos poços de biogás e na bacia de lixiviados. A definição das áreas de amostragem a considerar em cada caso deverá ser aferida posteriormente quando estiverem estabelecidas, em fase de projecto de execução, as características do projecto.

Estas campanhas pontuais de caracterização deverão ser realizadas após o primeiro ano de operação da unidade, quando esta já estiver em pleno funcionamento, devendo uma coincidir com o período de Inverno e outra durante o Verão (duas campanhas a realizar no global).

A este respeito importa ainda considerar que em cada campanha devem ser efectuadas amostragens no período diurno e no período nocturno de forma a caracterizar a variabilidade diária das emissões.

Em relação à monitorização dos níveis de odores na envolvente da infra-estrutura, considera-se que os locais de amostragem, para a avaliação da nuvem de dispersão de odores, devem ser definidos considerando a proximidade aos receptores considerados como mais sensíveis.

A localização dos pontos de amostragem em relação ao projecto, deve ser definida tendo em conta por um lado as características do projecto de execução bem como as características meteorológicas que se vierem a registar para o período em que se realiza a amostragem, nomeadamente no que concerne ao regime do vento.

Em função dos resultados que vierem a ser obtidos será estabelecida a necessidade e possibilidade de proceder a alterações no plano de exploração da infra-estrutura ou a adopção de outras medidas adicionais que se venham a revelar pertinentes.

Estas campanhas deverão realizar-se em simultâneo com a monitorização das fontes de emissão e com a medição dos parâmetros meteorológicos correspondentes, num total de duas campanhas, considerando em cada uma a obtenção de resultados em período diurno e em período nocturno. No caso de eventuais alterações de exploração será

	<p>estabelecida a necessidade de efectuar outras campanhas adicionais de caracterização de odores.</p> <p>Os relatórios de monitorização devem obedecer ao disposto no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril é serem enviados para a autoridade de AIA após a concretização de cada campanha, ou seja, com periodicidade idêntica à da frequência de amostragem.</p>
12.25.2	<p>Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise</p> <p>Foi evidenciada troca de correspondência entre o proponente e a CCDR-N no que se refere à gestão de odores no aterro do Gestal, tendo por base as campanhas de monitorização realizadas em 2017-10-23 (1ª campanha de medição de odores) e 2018-01-30 e 2018-02-01 (2ª campanha de medição de odores), bem como o registo de reclamações relacionadas com odores.</p> <p>Constatou-se a realização de uma revisão ao programa de monitorização de odores pela CCDR-N (ofício ref.ª OF_DMVA_MN_3383/2019, de 2019-04-10), o qual foi complementado com orientações adicionais enviadas no ofício da CCDR-N a 2019-07-26 (ref.ª OF_DMVA_MN_8570/2019).</p> <p>A autoridade AIA pronunciou-se positivamente ao programa de monitorização de odores apresentado pela CCDR-N (ofício APA, ref.ª S050662-201908-DAIA.DPP, de 2019-09-03). No mesmo ofício, a APA confirma a receção dos relatórios das duas campanhas de monitorização de odores, conforme estabelecido na DIA.</p> <p>Com base no programa de monitorização de odores revisto, o proponente realizou novo estudo de medição de odores a 2019-09-03, não tendo à data da auditoria recebido os resultados.</p>
12.25.3	<p>Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.</p> <p>Análise documental.</p>
12.25.4	<p>Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.</p>
12.25.5	<p>Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)</p> <p>Cumpre <input type="checkbox"/> Cumpre parcialmente <input type="checkbox"/> Não cumpre <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b)</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>À data da auditoria os resultados da avaliação de odores realizada a 2019-09-03, de acordo com o programa de monitorização revisto, ainda não estavam disponíveis para análise, pelo que não é possível avaliar o cumprimento da condição, no que se refere aos critérios estabelecidos no programa revisto.</p> </div>

(a) A conclusão de "Cumpre", "Cumpre parcialmente" e "Não cumpre" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

<p>Para cada condição da DIA /DCAPE deve o relatório incluir:</p> <p>12.26.1 Identificação condição da DIA /DCAPE referenciando-a da seguinte forma: [DIA/DCAPE N.º da condição] seguida da descrição da mesma tal como consta na DIA/DCAPE</p>

DIA Programas de monitorização – Ambiente sonoro

O Plano de Monitorização proposto deverá ser ajustado à fase de projecto de execução. Não é apresentado um plano de monitorização de ruído dos trabalhadores que se considera ser indispensável para uma infra-estrutura desta natureza. Tal deverá ser efectuado em fase posterior de projecto de execução.

São identificadas como fontes de ruído primordiais o transporte e espalhamento de resíduos. No entanto, a central de valorização de biogás é uma fonte muito relevante que também deverá ser integrada na proposta de localização de pontos de monitorização, tanto para receptores sensíveis como em relação ao ruído dos trabalhadores.

12.26.2 Descrição do modo como foi dado cumprimento ou foi implementada a condição, com referência expressa às evidências relevantes; quando aplicável, análise da eficácia face ao objetivo subjacente à condição em análise

De acordo com o RECAPE, aprovado pela Comissão de Avaliação, a periodicidade de monitorização do ambiente sonoro poderá ser variável, mas deve contemplar no mínimo as situações referidas nos documentos citados. No âmbito da presente auditoria foram solicitadas evidências das monitorizações realizadas nos seguintes momentos: no início da exploração, 1 ano após entrada em serviço, após entrada em funcionamento de um grupo gerador da central de valorização de biogás e sempre que ocorra acréscimo no número de geradores em funcionamento.

De referir ainda que foram propostos pelo proponente em sede de RECAPE e aprovados pela Comissão de Avaliação os pontos de monitorização a considerar nos estudos de avaliação do ambiente sonoro.

Foi evidenciado o relatório de avaliação do ruído emitido para o exterior, cujas medições foram efetuadas pelo Laboratório de Ruído e Vibrações da dbwave.i (laboratório acreditado pelo IPAC, certificado n.º L0219-1) nos dias 26 e 27 de agosto de 2016. Esta avaliação incluiu 1 ponto de medição, situado aproximadamente a 200 m a este do aterro do Gestal, abrangendo os 3 períodos de referência. Considera-se que, de um modo global, esta avaliação responde aos momentos respeitantes ao início da exploração (embora o aterro tenha entrado em funcionamento a 2015-11-11, a avaliação do ruído para ser representativa deverá garantir o funcionamento em pleno da exploração) e após 1 ano da entrada em serviço do aterro. Os resultados desta avaliação permitiram concluir que “O funcionamento do Aterro do Gestal, situado em Canedo, cumpre os requisitos sonoros legais aplicáveis à emissão de ruído para a envolvente, impostos pelo RGR – Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo D.L. 09/2007, uma vez que o seu funcionamento não origina níveis sonoros acima dos valores regulamentares, junto, ou na direção, dos recetores sensíveis mais próximos”.

Foi também evidenciado o relatório de avaliação do ruído emitido para o exterior, cujas medições foram efetuadas pelo Laboratório de Ruído e Vibrações da dbwave.i nos dias 1 e 2 de outubro de 2018. Esta avaliação incluiu 1 ponto de medição, situado aproximadamente a 300 m a sul da central de valorização energética, abrangendo os 3 períodos de referência. Esta avaliação corresponde à análise do impacto após a instalação do motor gerador em junho/2018. Os resultados desta avaliação permitiram concluir que “O funcionamento da Central de Cogeração situada nas instalações da Suldouro, em Santa Maria da Feira, cumpre os requisitos sonoros legais aplicáveis à emissão de ruído para a envolvente, impostos pelo RGR – Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo D.L. 09/2007, uma vez que o seu funcionamento origina níveis sonoros dentro dos valores regulamentares, junto dos recetores sensíveis mais próximos”.

De referir que não foi demonstrado a realização da medição do ruído após entrada em funcionamento do motor de queima de biogás instalado em novembro de 2017, embora

	<p>a medição realizada a outubro de 2018 já incluía a exploração dos dois motores em simultâneo. Também de salientar que nas avaliações realizadas não foram monitorizados os pontos de medição propostos no âmbito do RECAPE.</p> <p>Os resultados da monitorização do ruído são submetidos anualmente à autoridade AIA através do respetivo Relatório Ambiental Anual.</p> <p>De referir que o RAA relativo a 2017 foi enviado à APA a 2018-04-30 e o RAA relativo a 2018, à data da auditoria, ainda não tinha sido submetido via portal Siliamb (prazo limite para o RAA 2018: 2019-10-31).</p>
12.26.3	<p>Quando aplicável, descrever a metodologia de amostragem utilizada na verificação da condição em análise.</p> <p>Análise documental.</p>
12.26.4	<p>Indicação das constatações Conformes (boas práticas) [C] e Não Conformes [NC] identificadas.</p> <p>Não foi demonstrado a realização da medição do ruído após entrada em funcionamento do motor de queima de biogás instalado em novembro de 2017, embora a medição realizada a outubro de 2018 já incluía a exploração dos dois motores em simultâneo. De referir ainda que nas avaliações realizadas não foram monitorizados os pontos de medição propostos no âmbito do RECAPE.</p>
12.26.5	<p>Conclusão da verificação da condição da DIA/DCAPE^(a)</p> <p>Cumprir <input type="checkbox"/> Cumprir parcialmente <input checked="" type="checkbox"/> Não cumprir <input type="checkbox"/></p> <p>Não aplicável <input type="checkbox"/> Não verificável <input type="checkbox"/></p> <p>Fundamentação ^(b) <input type="text"/></p>

(a) A conclusão de "Cumprir", "Cumprir parcialmente" e "Não cumprir" deve estar fundamentada no ponto 12.X.2

(b) Fundamentar no caso de não aplicável ou não verificável

13	AÇÕES CORRETIVAS DECORRENTES DA AUDITORIA ANTERIOR E RESPECTIVO ACOMPANHAMENTO
<p>Incluir na Tabela I em anexo a este relatório o acompanhamento das constatações da(s) auditoria(s) anterior(es), sempre que não estejam fechadas ou tenham tido seguimento no ano em apreço. Se aplicável, remeter o Plano de Ações corretivas para anexo devidamente identificado.</p> <p>Não aplicável.</p>	
14	AÇÕES CORRETIVAS DECORRENTES DA ATUAL AUDITORIA E RESPECTIVO ACOMPANHAMENTO
<p>Incluir na Tabela II em anexo a este relatório as constatações da auditoria. Se aplicável, remeter o Plano de Ações corretivas para anexo devidamente identificado.</p> <p>Tabela II – Acompanhamento das constatações.</p>	
15	DOCUMENTOS CONSULTADOS
<p>Autorização de descarga de águas residuais industriais na rede municipal de saneamento n.º 135/Ind/10-2018.</p> <p>Procedimento de prevenção e controlo de derrames (aprovado a 2010-05-29, rev.1).</p> <p>Plano e registo de acompanhamento ao aterro da Gestal, em 2019.</p> <p>Registos de terras de cobertura colocadas no aterro, em 2019.</p> <p>Relatórios do IDAD: R045.19-19/03.04, de 2019-02-25; R050.19_19/03.04, de 2019-03-29; R055.19_19/03.04, de 2019-04-09; R068.19-19/03.04, de 2019-05-13; R076.19-19/03.04, de 2019-05-21; R099.19-19/03.04, de 2019-07-12; R109.19-19/03.04, de 2019-07-30; R129.19-19/03.04, de 2019-09-16.</p> <p>Manual de exploração dos aterros sanitários de Sermonde e do Gestal, revisão de 2016-02-24.</p> <p>Registo trimestral de óleos usados.</p> <p>MIRR 2018.</p>	

Procedimento "Manuseamento de resíduos", rev.1, aprovado a 2010-01-14.
Contrato estabelecido com a empresa Zecafil a 2018-01-18.
Contrato estabelecido com a empresa Volataria - Actividades Agro-Ambientais, Lda a 2019-05-30.
Boletins de análise da água subterrânea nos 7 piezómetros entre janeiro e agosto de 2019 (laboratório SUMALAB, acreditado pelo IPAC – certificado n.º L0335).
Relatório de ensaio n.º 1550-18-SLG-mg4, de 2018-12-18.
Relatório de ensaio n.º 599.18/SDG-xs16, 2018-05-08.
Relatório de ensaio n.º 1979-18-SLG-mg6, de 2019-01-28.
Relatório de ensaio n.º 1912-18-SLG-mg4, de 2019-01-22.
Relatório de ensaio n.º 323-19-SLG-mg4, de 2019-06-03.
Relatório de ensaio n.º 324-19-SLG-mg6, de 2019-06-04.
Ofício da CCDR-N, OF_DMVA_MN_2136/2019, de 2019-02-22.
Ofício da CCDR-N, OF_DMVA_MN_4174/2019, de 2019-04-10.
Carta da Suldouro para a CCDR-N a 2018-12-22, relativa à gestão de odores.
Ofício da CCDR-N, ref.º OF_DMVA_MN_3383/2019, de 2019-04-10, relativo à gestão de odores.
Carta da Suldouro para a CCDR-N a 2018-07-11, relativa à gestão de odores.
Ofício da CCDR-N, ref.º OF_DMVA_MN_8570/2019, de 2019-07-26, relativo à gestão de odores.
Relatório Refº: LABRV/01228.R1/16, de 2016-08-31.
Relatório Refº: LABRV/ 01377/18, de 2018-10-22.

16 IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS AUDITADAS

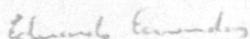
Celestina Barros - Responsável técnica da Suldouro.
Ana Barbosa – Técnica engenharia apoio técnico

17 CONCLUSÕES DA AUDITORIA DE PÓS-AVALIAÇÃO

O proponente Suldouro – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S.A. cumpre globalmente as condições impostas na DIA do "Novo Aterro Multimunicipal a Sul do Douro", projeto atualmente designado como "Novo Aterro da Suldouro", de 07-10-2011, para a fase de exploração.
Foi identificado o cumprimento parcial de uma medida de minimização (medida n.º 47) e do programa de monitorização de ambiente sonoro, as quais serão alvo das ações de seguimento definidas pela Suldouro – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S.A, conforme apresentado na Tabela II (anexo ao relatório).

19/11/2019

Assinatura do Verificador

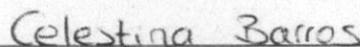


Assinatura do Perito Técnico

[Nome do Perito Técnico]

Eduarda Fernandes

Verificador de Pós-avaliação n.º 14/AIA



Assinatura do representante do Proponente

Celestina Barros

Responsável técnica da Suldouro

ANEXOS

Tabela I – Constatções da(s) auditoria(s) anterior(es) e respetivo acompanhamento

Data de abertura	N.º da constatação	Condição ambiental	Descrição da constatação	Ponto de situação ^(a)	Estado ^(b)	Data de fecho
--	--	--	--	--	--	--
--	--	--	--	--	--	--
--	--	--	--	--	--	--
--	--	--	--	--	--	--
--	--	--	--	--	--	--
--	--	--	--	--	--	--

(a) Quando aplicável, incluir referência à verificação da eficácia das ações corretivas

(b) Indicar se à data do relatório a constatação se encontra aberta ou fechada

Tabela II – Constatções da auditoria

Data de abertura	N.º da constatação	Condição ambiental	Descrição da constatação	Ações de seguimento	Prazo de implementação	Ponto de situação(a)	Estado(b)	Data de fecho
17-09-2019	1	12.10 DIA Medida de minimização n.º 47 Deverá ser mantido um registo actualizado das quantidades de resíduos gerados, respectivos códigos LER e correspondentes destinos finais.	À data da auditoria, o proponente apenas evidenciou o registo de óleos usados gerados na instalação.	Foi submetido um pedido de retoma à entidade retomadora para escoamento de filtros e desperdícios	31/12/2019	Consulta em curso Aguarda-se resposta	Em curso	
17-09-2019	2	12.26 Programa de monitorização – Ambiente sonoro Ver descritivo da condição no corpo do documento.	Não foi demonstrado a realização da medição do ruído após entrada em funcionamento do motor de queima de biogás instalado em novembro de 2017, embora a medição realizada a outubro de 2018 já incluía a exploração dos dois motores em simultâneo. De referir ainda que nas avaliações realizadas não foram monitorizados os pontos de medição propostos no âmbito do RECAPE	Consulta ao mercado para nova medição possui já inseridos os requisitos dos pontos de medição do RECAPE	31/03/2020	Serviço adjudicado Aguarda-se emissão da licença de exploração do motor gerador para realizar a medição	Em curso	

(a) Quando aplicável, incluir referência à verificação da eficácia das ações corretivas

(b) Indicar se à data do relatório a constatação se encontra aberta ou fechada

	PLANO DE AUDITORIA	Pág.: 1 de 1
		Data: 2019-07-26

ORGANIZAÇÃO A AUDITAR:	SulDouro - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos
TIPO DE AUDITORIA:	Auditoria de pós avaliação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental (AIA)
ÂMBITO DA AUDITORIA:	AIA 2400 – Dia do Projeto Novo Aterro Multimunicipal a Sul do Douro – Fase de exploração
AUTORIDADE DE AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente
OBJETIVO DA AUDITORIA:	Condições impostas na DIA, designadamente as condicionantes, medidas de minimização e programas de monitorização.
LOCAL AUDITADO:	Lugar de Sobreda, freguesia de Canedo, Concelho de Santa Maria da Feira
DATA DE REALIZAÇÃO:	17 de setembro de 2019
DURAÇÃO:	1 dia
EQUIPA AUDITORA:	Eduarda Fernandes (EF)
DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:	DIA do Projeto Novo Aterro Multimunicipal a Sul do Douro, de 7 de outubro de 2011 Estudo de Impacte Ambiental e respetivos aditamentos Projeto de Execução e RECAPE Pareceres emitidos pela APA ou outras entidades na fase de pós-avaliação Resultados e relatórios de monitorização Documentação e elementos associados ao procedimento de pós-avaliação, relevantes para a demonstração da implementação das medidas e condições da DIA NP EN ISO 19011:2019 Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

PROGRAMA DA AUDITORIA

Horário	Assunto/Processo	Equipa Auditora	Área funcional / Responsáveis
9:00 – 9:30	Abertura da auditoria Apresentação da equipa auditora Confirmação do plano de auditoria Apresentação do Projeto Novo Aterro Multimunicipal a Sul do Douro	EF	Responsável(eis) de ambiente
09:30 – 10:00	Condicionantes da DIA	EF	Responsável(eis) de ambiente
10:00 – 12:30	Medidas de minimização (fase de exploração)	EF	Responsável(eis) de ambiente
12:30 – 13:30	Almoço	--	--
13:30 – 16:30	Visita à instalação	EF	Responsável(eis) de ambiente
16:30 – 17:45	Programas de monitorização: Recursos hídricos subterrâneos, emissões atmosféricas, odores e ambiente sonoro	EF	Responsável(eis) de ambiente
17:45 – 18:00	Encerramento da auditoria	EF	Responsável(eis) de ambiente

OBSERVAÇÕES:

A EA solicita a divulgação deste Plano de Auditoria a todos os colaboradores envolvidos de forma a garantir a sua disponibilidade e participação de acordo com o Plano de auditoria proposto. Este plano poderá ser motivo de revisão no decurso da auditoria, sempre que as circunstâncias assim o determinem e por sugestão da EA ou da Empresa.

Pela Equipa Auditora:

Eduarda Fernandes